



REGIMENTO ELEITORAL - TRIÊNIO 2015 – 2018

TÍTULO VII

I – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 30º - As eleições para composição das Diretorias, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto ao Conselho da Federação a que está filiada esta entidade, serão realizadas, devendo ser observado o prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias e, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão que finda o mandato, salvo nos casos de eleições complementares para o preenchimento de cargos vagos existentes ou criados na vigência de um mandato em curso, que terá tratamento próprio de acordo com este Estatuto e decisão da Assembléia Geral.

ARTIGO 31º - O voto é facultativo por chapa e secreto, de cuja chapa, constarão os campos para os candidatos às Diretorias, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes e em ordem de cargos a que estão sendo votados, eleitos pela Assembléia Geral de eleições, convocados para tal fim, como previsto neste Estatuto.

ARTIGO 32º - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de célula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas nela postas pelos membros da mesa coletora;
- d) uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

II – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 33º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de Edital, do qual constará:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidaturas.



Parágrafo 1º - Aviso resumido do Edital que deverá ser publicado com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 60 (sessenta) dias que antecederem a data das eleições em jornal de grande circulação local ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - No mesmo prazo será afixado o Edital na sede do Sindicato e Diretorias quando houver base física nestas.

ARTIGO 34º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

III – DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 35º - O requerimento do registro de chapas deverá ser encaminhado em 02 (duas) vias endereçado ao Presidente do Sindicato e deverá estar assinado por um dos candidatos que a integrem, o qual deverá estar instruído com:

- a) ficha de qualificação dos candidatos, individual, com declaração de que concorda com a inclusão de seu nome na chapa;
- b) cópia autenticada da cédula de identidade;
- c) prova de que o candidato tem mais de 01 (um) ano de associado ao Sindicato e mais de 02 (dois) anos de exercício na profissão que integra a categoria e estar em gozo dos direitos sindicais, até 30 (trinta) dias antes do registro da chapa;
- d) declaração do candidato, sob as penas da lei, de não estar incurso nos impedimentos, conforme determina este Estatuto.

ARTIGO 36º - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

ARTIGO 37º - Para subscrição do registro de chapas, bem como para o exercício do voto, é vedada aos associados a delegação de poderes através de procuração ou por qualquer outro meio, o voto é pessoal.



ARTIGO 38° - Deverá permanecer na sede do Sindicato, no prazo para o registro de chapas, um de seus Diretores, a fim de atender durante o expediente normal, aos interessados.

ARTIGO 40° - O Presidente do Sindicato indeferirá o registro de chapas que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos, para à Diretorias, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, ou que não estejam acompanhados de todos os documentos exigidos pelo estatuto, conforme determina o artigo 37.

ARTIGO 41° - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o interessado notificado no ato do registro de chapas, para supri-la, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas). Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro da chapa será indeferido, sumariamente, pelo Presidente do Sindicato.

ARTIGO 42° - Quando, por qualquer circunstância, houver recusa do registro de candidato o Presidente do Sindicato deverá esclarecer fundamentando o motivo que determinou a recusa, sempre com base no Estatuto.

ARTIGO 43° - Após o encerramento do prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará a lavratura da ata que mencionará as chapas registradas, a qual será por ele, pelo Secretário e pelos demais presentes e por um candidato de cada chapa assinada.

I – Fica o Presidente obrigado a:

- a) dentro de 15 (quinze) dias, após o encerramento do prazo para o registro de chapas, proceder a publicação das chapas registradas através de Edital de Publicação interna do Sindicato;
- b) preparar os livros das Atas Eleitorais, e as listas dos eleitores, bem como as sobrecartas, além de lápis, caneta, papel, goma e tudo mais o que for necessário para o processo eleitoral;
- c) instalar cabine indevassável para votação;
- d) mandar confeccionar as cédulas de votação.

ARTIGO 44° - Para o exercício do direito de voto é considerado o associado que preencha, até 30 (trinta) dias antes do pleito, as seguintes condições:

- a) ter mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de sócio do Sindicato;



- b) ter mais de 120 (cento e vinte) dias de efetivo exercício na profissão que se enquadra na categoria representada por este Sindicato;
- c) estar em gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Único – São inelegíveis para os cargos administrativos ou de representação profissional, não podendo, portanto, candidatar-se aos mesmos, os associados que:

- a) não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargos administrativos anteriores;
- b) houverem lesado o patrimônio de quaisquer entidades sindicais;
- c) até 30 (trinta) dias antes do registro de chapas não estiver, desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da categoria profissional e 01 (um) ano de associado no Sindicato;
- d) tiverem má conduta devidamente comprovada, através de sindicância constituída pela Diretoria Executiva do Sindicato;
- e) os que forem empregados do Sindicato.

IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

ARTIGO 43º - Até o mais tardar, 10 (dez) dias antes das eleições, o Presidente do Sindicato designará os membros das Mesas Coletoras de votos, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente para cada mesa.

Parágrafo Único – Caso ocorra o registro de mais de uma chapa, o Presidente constituirá as mesas em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, competindo-lhe, sempre, designar o Presidente da mesa. Em não havendo concordância entre as chapas concorrentes, o Presidente do Sindicato designará todos os mesários, nos termos do caput deste.

ARTIGO 46º - O Presidente do Sindicato designará pessoa de notória idoneidade para presidir a Mesa Apuradora que poderá ser o Presidente da respectiva Federação, podendo, ainda, solicitar ao Presidente da Federação para que esta faça a indicação.

ARTIGO 47º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



Parágrafo 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros de Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação;

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário ou Suplente;

Parágrafo 3º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear, “ad-hoc”, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, os membros que forem necessários para completar a Mesa Coletora;

Parágrafo 4º - Não poderão fazer parte das Mesas Coletoras, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau;

Parágrafo 5º - Se houver conveniência ou necessidade, poderá ser designada Mesa Coletora Itinerante;

Parágrafo 6º - O responsável pelo registro de chapas poderá designar fiscais para acompanhar os trabalhos das Mesas Coletoras, escolhidos entre os eleitores e indicados na proporção de um por chapa registrada e um para cada Mesa Coletora instalada.

ARTIGO 48º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, este, pelo tempo que se fizer necessário para votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo autoridade competente para isto.

V – DA VOTAÇÃO

ARTIGO 49º - No dia designado, antes da hora do início da votação, os membros das Mesas Coletoras verificarão se estão em ordem, o material e a urna destinados a recolher os votos, ficando a cargo do Presidente da Mesa suprir as eventuais deficiências verificadas.



ARTIGO 50º - A hora fixada no Edital de Convocação, o Presidente da Mesa Coletora declarara iniciados os trabalhos, que terão a duração de 08 (oito) horas. No entanto, poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 51º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesários, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada na urna colocada na mesa receptora.

ARTIGO 52º - A Mesa coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-se tudo em ata.

Parágrafo Único - No uso desta faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

ARTIGO 53º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor devera exibir a parte rubricada à Mesa e aos Fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

ARTIGO 54º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu e, se assim o eleitor não proceder, conforme determinado, não poderá votar, devendo ser anotado a ocorrência em ata.

VI – DA APURAÇÃO

ARTIGO 55º - Após o término da votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Publica e permanente na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que será presidida por pessoa de notória e idônea ou pelo Presidente da Federação, ou por pessoa por ele indicado designado pelo Presidente do Sindicato, o qual terá 02 (dois) auxiliares de sua livre escolha.

ARTIGO 56º - Instalada a Mesa Apuradora, verificará, pela lista de votantes, a existência do “quorum”, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.



Parágrafo 1º - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de “quorum”.

Parágrafo 2º - Para fins deste artigo e da validade das eleições, em primeira convocação, o “quorum” mínimo é de 1/5 (um quinto) de votantes em relação ao total dos associados em condições de votar.

ARTIGO 57º - Não sendo atingido o “quorum”, o Presidente da Mesa Apuradora, encerrará as eleições, fará inutilizar as cédulas e as sobrecartas sem as abrir, notificando em seguida o Presidente do Sindicato, nos termos do edital, para realização das eleições em segunda convocação.

Parágrafo 1º - Será válida a votação, em segunda e última convocação, com a participação de qualquer número de associados na votação.

Parágrafo 2º - Somente as chapas inscritas para a primeira eleição, poderão concorrer à subsequente.

Parágrafo 3º - somente poderão participar da eleição em segunda convocação, aqueles que se encontravam em condições de exercer o direito do voto na primeira convocação.

ARTIGO 58º - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes e o total registrado na ata.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ao número de votantes constantes na lista de votação, far-se-á a devida apuração.

Parágrafo 2º - Se o número de cédulas for inferior ao número de votantes da lista de votação, far-se-á uma verificação pela listagem de votação, se não houver erro no preenchimento da ata e se constatada a irregularidade por vício insanável na urna, a mesma será anulada. Caso contrário, será apurada e computados os votos a cada chapa.

Parágrafo 3º - Se o número de cédulas for superior ao de votantes constantes na lista de votação, se não houver erro no ato de preenchimento da ata e, se for constatada a



irregularidade na urna por vício insanável, a mesma será considerada nula. Caso contrário, será apurada e computados os votos à cada chapa, descontando a diferença da chapa mais votada, desde que a diferença entre elas seja menor que a diferença dos votos da urna.

Parágrafo 4º - Examinar-se-á um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal gráfico, rasura ou dizeres susceptível de identificar o eleitor ou mesmo tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

ARTIGO 59º - Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucros lacrados que acompanharão o processo eleitoral até o resultado final.

Parágrafo 1º - Havendo protesto na contagem dos votos, ficarão as cédulas guardadas até a proclamação do resultado final e, por medida de cautela, serão guardadas a cargo do Presidente em exercício por mais 30 (trinta) dias, a contar da proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - Não havendo protesto na contagem de votos, assim mesmo, por medida de cautela, o Presidente do Sindicato em exercício conservará guardadas as cédulas de votação, por mais 30 (trinta) dias a contar da eleição.

ARTIGO 60º - Assiste aos candidatos de chapas registradas, através do fiscal da Mesa Apuradora, o direito de formular, perante a Mesa, protesto referente a apuração, devendo o mesmo ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, sob pena, se assim não o fizer, de não se tomar conhecimento do mesmo.

ARTIGO 61º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará os candidatos eleitos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros, devendo ser esclarecida a falta eventual da assinatura de qualquer um dos membros. Poderão assiná-la outras pessoas presentes que quiserem o fazer.



Parágrafo 2º - A ata conterà:

- a) indicação expressa do dia, hora e ano da abertura e encerramento dos trabalhos, bem como o “quorum” necessário à validade do pleito.
- b) indicação do local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras de votos, com a discriminação dos componentes das mesmas.
- c) indicação do resultado de cada uma apurada e correspondente discriminação do número de eleitores inscritos, de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos à cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- d) indicação do número total de associados que votaram.
- e) indicação do resultado geral de apuração.
- f) declaração expressa da existência ou não de protestos, seguindo-se em caso afirmativo, obrigatoriamente, um resumo de cada protesto apresentado perante a Mesa.
- g) menção de todas as ocorrências que se relacionarem com a apuração do pleito.
- h) as assinaturas do Presidente da Mesa Apuradora, dos mesários, escrutinadores e fiscais, esclarecendo sempre, se tal fato ocorrer, o motivo porque algum deles deixou de assinar a referida ata.

Parágrafo 3º - A ata geral será anexada as atas das Mesas Coletoras de Votos.

VII – DOS PROTESTOS E RECURSOS

ARTIGO 62º - Os protestos na apuração serão formulados, sempre por escrito, perante a Mesa Apuradora, por integrante de chapa ou pelo Fiscal da mesma.

ARTIGO 63º - Qualquer protesto formulado durante a Assembléia Apuradora ou Recursos interpostos, dentro de 02 (dois) dias após a data da eleição, será decidido pelo Presidente do Sindicato, ou comissão designada para tal fim pelo Presidente do Sindicato composta por 03 (três) membros, quando ele é candidato a reeleição. Da decisão administrativa caberá recurso ao Poder Judiciário, sem efeito suspensivo.



Parágrafo Único - O prazo para o Presidente do Sindicato ou a referida Comissão, proferir decisão, é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do protesto ou recurso.

ARTIGO 64º - Compete ao Presidente do Sindicato em exercício, dentro de 20 (vinte) dias após a data da realização do pleito, dar publicidade do resultado da eleição, com as informações constantes no artigo 78 deste, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 65º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do prazo de encerramento de registro de chapas, podendo ser apresentada por qualquer membro da chapa registrada contrária, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

ARTIGO 66º - O Presidente do Sindicato deverá cientificar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado, e este terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

ARTIGO 67º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, prazo legal para tanto, o Presidente do Sindicato, no prazo de 03 (três) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo Único – Contra esta decisão, caberá recursos, sem efeito suspensivo para a Diretoria Executiva, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação aos interessados, com notificação da parte contrária para contra-razões no mesmo prazo.

IX – DOS RECURSOS

ARTIGO 68º - O recurso dirigido ao Presidente do Sindicato, será interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data das eleições quando for o caso, por qualquer membro da chapa, devendo ser entregue em 02 (duas) vias, na Secretaria da entidade.



ARTIGO 69º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

ARTIGO 70º - Se o recurso versar sobre impugnações, ou inegibilidades de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais membros eleitos, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso do provimento do recurso.

TÍTULO VIII

DAS NULIDADES

ARTIGO 71º - São motivos de nulidade:

I – DO PROCESSO ELEITORAL

- a) quando a eleição for realizada em data, hora ou locais diferentes dos designados no Edital, em desacordo com este Estatuto, ou quando encerrada antes da hora previamente determinada;
- b) quando não forem observadas as determinações do regulamento eleitoral deste Estatuto;
- c) quando for infringido o sigilo de voto, por qualquer artifício, que comprometa o resultado do pleito;
- d) quando, comprovadamente, verificar-se coação ou qualquer outro motivo que possa desviar a vontade do eleitor, massivamente.

II – DA URNA

- a) quando a urna de votação for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;
- b) quando votar eleitor alheio a categoria profissional;
- c) quando a secção a que corresponde a urna, for verificado fraude ou coação de eleitores que implique no resultado final da eleição.

III – DO VOTO

- a) quando a sobrecarta tiver mais de 01 (uma) cédula de votação;



- b) quando a cédula tiver nomes que não conste nas chapas registradas;
- c) quando a cédula não observar as disposições à respeito de sua confecção ou contiver marcas susceptível de identificação do eleitor.

Parágrafo Único – Quando a anulação de uma seção eleitoral (uma) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

TITULO IX

DOS ATOS COMPLEMENTARES

ARTIGO 72º - Incumbe ao Presidente do Sindicato organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os Editais previstos neste Estatuto.

ARTIGO 73º - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) exemplares das folhas dos jornais que publicaram os Editais previstos e por ordem cronológica de publicação ou cópias autenticadas;
- b) os requerimentos dos registros de chapas e seus anexos;
- c) as folhas dos votantes;
- d) os expedientes de constituição das Mesas eleitorais;
- e) a ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos.

ARTIGO 74º - Esgotado o prazo previsto no artigo 65 deste Estatuto, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente do Sindicato, após fazer as comunicações de direito, arquivar o processo eleitoral na Secretaria do Sindicato onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

ARTIGO 75º - Incumbe ao Presidente do Sindicato, até 20 (vinte) dias, após proclamado o resultado da eleição, providenciar a publicação dos nomes dos eleitos e seus respectivos cargos, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado Bahia.



ARTIGO 76º - Realizada a eleição para Delegados-Representantes do Sindicato junto à Federação ou qualquer outro órgão, o Presidente do Sindicato deverá comunicar à Federação a que está filiado, os nomes dos eleitos, efetivos e suplentes.

TITULO X

DA POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 77º - A posse dos eleitos ocorrerá:

- a) os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, na data do término do mandato da administração em exercício ou outra data decidida pela Assembléia Geral;
- b) a dos Delegados-Representantes junto à Federação, na mesma data em que for empossados os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 78º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.